



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 06741/19**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: José Tavares Sobrinho

Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha (OAB/PB n.º 14.139) e outros

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00062/2020

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 09 de dezembro de 2020 pelo advogado, Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, em nome do Diretor Presidente da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA durante o exercício financeiro de 2018, Sr. José Tavares Sobrinho, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 117.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 2.407/2.408, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, a dificuldade no acesso aos documentos, visto que a EMPASA foi extinta e encontra-se em liquidação extrajudicial, bem como que parte dos servidores capazes de auxiliar nos esclarecimentos estiveram isolados em razão da COVID-19.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, patrono do Sr. José Tavares Sobrinho, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que o aludido mandatário deve apresentar defesa, **EXCLUSIVAMENTE**, acerca das inovações consignadas no derradeiro relatório dos peritos deste Pretório de Contas, fls. 2.369/2.398 dos autos.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 09 de dezembro de 2020

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
Relator

Assinado 9 de Dezembro de 2020 às 08:33



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR